



DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA – DFD Nº 080/2026

Sapezal-MT, 19 de março de 2026.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Interessado: Cláudio José Scariote – Prefeito Municipal

Assunto: Formalização de Demanda para Contratação Direta (Dispensa).

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Formalizamos a presente demanda para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL PARA IMPLANTAÇÃO, ELABORAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS EDITAIS DA LEI ALDIR BLANC – CICLO II, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SAPEZAL-MT.**

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria cultural para implantação, elaboração, gestão e acompanhamento da execução dos editais da Lei Aldir Blanc – Ciclo II, mostra-se imprescindível para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente o Departamento de Cultura.

A execução da Lei Aldir Blanc – Ciclo II demanda elevado grau de especialização técnica, normativa e operacional, em razão da complexidade dos instrumentos jurídicos envolvidos, da multiplicidade de editais, da diversidade dos segmentos culturais atendidos e do rigor exigido pelos órgãos de controle quanto à correta aplicação dos recursos públicos federais.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsável pela elaboração dos editais de chamamento público, condução dos processos seletivos, acompanhamento da execução das parcerias, análise técnica e financeira dos projetos culturais e prestação de contas ao Ministério da Cultura, atividades que exigem conhecimento específico e atualizado das normas federais, em especial:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- Lei Aldir Blanc e seus regulamentos;
- Instruções Normativas, portarias e orientações técnicas expedidas pelo Ministério da Cultura;
- Minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União – AGU.

Ressalta-se que tais atividades não se confundem com rotinas administrativas ordinárias, tratando-se de serviços de natureza predominantemente intelectual, técnica e especializada, cuja execução inadequada pode resultar em glosas, devolução de recursos, suspensão de repasses futuros e responsabilização dos gestores públicos, inclusive perante os Tribunais de Contas.

Ademais, o Departamento Municipal de Cultura não dispõe, em seu quadro funcional permanente, de equipe técnica com expertise específica e comprovada em gestão de parcerias culturais de alta complexidade, especialmente no que se refere:

- A correta estruturação de editais de fomento cultural;
- A aplicação das minutas padronizadas da AGU;
- Ao suporte técnico às comissões avaliadoras;
- A emissão de pareceres técnicos e análise de prestações de contas;
- A prevenção de irregularidades na execução dos recursos.



A contratação de consultoria cultural especializada apresenta-se, portanto, necessária, proporcional e adequada, configurando medida de mitigação de riscos administrativos, jurídicos e financeiros, além de contribuir para o fortalecimento da governança pública, da transparência e da eficiência na execução da política cultural municipal.

Destaca-se, ainda, que a contratação encontra respaldo no princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e nos princípios que regem a Lei nº 14.133/2021, notadamente o planejamento, a segregação de funções, a gestão de riscos e a busca pela melhor solução para o interesse público, sendo a consultoria especializada a alternativa mais segura para assegurar a regular e tempestiva execução dos recursos da Lei Aldir Blanc – Ciclo II.

III- DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA E LEGISLAÇÃO VIGENTE

Trata-se de Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, II, Lei 14.133/2021) para consultoria e assessoria da Lei Aldir Blanc. A fundamentação reside no baixo valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites legais, sendo a consultoria indispensável para assegurar a eficiência e a transparência na aplicação dos repasses efetuados pela União ao setor cultural de Sapezal/MT.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atualizado conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Adoção obrigatória do rito eletrônico por envolver recursos da União decorrentes de transferências voluntárias (PNAB), conforme determina o Art. 2º da IN SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

Realização de Dispensa Eletrônica com disputa, observando o prazo de publicidade de no mínimo 3 dias úteis (Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021), visando a seleção da proposta economicamente mais vantajosa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

IV- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado dar-se-á por meio de disputa pública, garantindo a observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

V- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A presente contratação direta será realizada mediante contrato, sendo que as atividades propostas serão desenvolvidas no período de 09 (nove) meses.

VI- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado foi definido com base no balizamento de preços anexo aos autos, obtido através de pesquisa em portais oficiais e consulta direta a fornecedores especializados.

VII-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Pretende-se concluir a contratação em abril de 2026. A data é essencial para cumprir o cronograma da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), garantindo o lançamento tempestivo dos editais culturais e evitando o risco de perda de prazos federais ou devolução de recursos à União.



VIII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, na emissão dos demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente contratação direta.

Atenciosamente.



Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretária de Educação e Cultura

Brenda Vieira Taschin
Assessor II - Educação
Responsável pela Elaboração do Documento
Formalização Demanda